

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (ASSOCIAÇÃO) UEPA/UFAM – MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Associação) UEPA/UFAM – Mestrado e Doutorado Acadêmico tem vinculação técnica e administrativa com a Universidade do Estado do Pará (UEPA) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Associação) UEPA/UFAM – Mestrado e Doutorado Acadêmico (PPGENF UEPA/UFAM) destina-se a promover conhecimentos que permitam o fortalecimento da formação de docentes, pesquisadores e profissionais, propiciando amplo domínio de seu campo do saber.

Art. 3º – O PPGENF UEPA/UFAM é voltado para o desenvolvimento de atividades que propiciam a capacidade de liderança e inovação do profissional para atuar na promoção, bem como na avaliação do cuidado de enfermagem e na produção de conhecimento, considerando especialmente o contexto amazônico.

Art. 4º – O PPGENF UEPA/UFAM desenvolve atividades de ensino e pesquisa, visando à integração do conhecimento e da inovação para subsidiar a construção de políticas públicas condizentes com a realidade sociocultural da região.

Art. 5º – O PPGENF UEPA/UFAM pode promover, por meio de convênios, a articulação com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e de Pesquisa, nacionais e internacionais, visando a consolidação das suas linhas de pesquisa, bem como à formação de mestres e doutores.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º – O PPGENF UEPA/UFAM terá uma sede administrativa em cada uma das IES associadas.

SEÇÃO I

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º – A gestão do Programa terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Colegiado Ampliado, como instância superior de caráter deliberativo e consultivo;
- II – Colegiado de Gestão, um corpo diretivo com todos os membros de cada IES associada;
- III – Comitê Gestor;
- IV – Coordenador Geral do Programa;
- V – Coordenador e Vice Local;
- VI – Secretaria Executiva, estabelecida e mantida pela IES com a prerrogativa de Sede Administrativa;
- VI – Secretaria Local, sendo uma em cada IES, para apoiar o coordenador das atividades do curso e a secretaria executiva.

Art. 8º – O Colegiado Ampliado terá a seguinte composição:

- I – Comitê Gestor;
- II – Coordenador Geral;
- III – Todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes de cada IES;
- IV – Representantes discentes de cada IES, de acordo com a legislação vigente das mesmas.

§ 1º – Os representantes discentes serão eleitos, por eleição direta, por seus pares, regularmente matriculados no Programa;

§ 2º – O Colegiado Ampliado deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º – A convocação poderá ser feita pelo Coordenador ou por qualquer membro do Comitê Gestor;

§ 4º – O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião;

§ 5º – O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado Ampliado e responderá pela Secretaria Executiva.

Art. 9º – O Colegiado de Gestão terá a seguinte composição:

- I – Comitê Gestor;
- II – Coordenador Geral do Programa;
- III – Três representantes docentes de cada IES, indicados por seus pares;
- § 1º – O mandato do representante do corpo docente será de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- IV – Representantes discentes de cada IES, de acordo com a legislação vigente das mesmas.

§ 1º – Os representantes discentes serão eleitos, por eleição direta, por seus pares, regularmente matriculados no Programa;

§ 2º – O mandato do representante do corpo discente será de um ano, sendo permitida uma recondução;

§ 3º – O Colegiado de Gestão deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 4º – A convocação poderá ser feita pelo Coordenador ou por qualquer membro do Comitê Gestor;

§ 5º – O Colegiado de Gestão somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros, garantido presença de dois membros de cada IES, e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião;

§ 6º – O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Gestão e responderá pela Secretaria Executiva do Programa.

Art. 10º – O Comitê Gestor será composto pelo Coordenador Geral, Coordenador e Vice-Coordenador da UEPA e Coordenador e Vice-Coordenador da UFAM.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS

Art. 11º – Compete ao Colegiado Ampliado:

I – Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do PPGENF UEPA/UFAM;

II – Acompanhar e avaliar as atividades do Programa, incluindo calendário, metas e ações administrativo-pedagógicas;

III – Zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros e aprovar a prestação de contas anual;

IV – Incentivar a promoção de relações de intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa;

V – Propor e definir questões relativas ao projeto do Programa, como área de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular;

VI – Analisar, como instância recursal, pedidos de reconsideração de decisões das demais instâncias de gestão;

VII – Propor e aprovar comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

VIII – Estabelecer critérios de credenciamento e aprovar o credenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente;

IX – Estabelecer critérios de desempenho acadêmico e de desligamento do curso;

X – Apreciar relatórios das comissões designadas pelo Colegiado de Gestão ou Comitê Gestor do PPGENF UEPA/UFAM;

XI – Estabelecer critérios para concessão de bolsas para os discentes matriculados no Programa, em conformidade com a legislação vigente e as orientações das agências de fomento;

XII – Apreciar o relatório anual, encaminhado pelo Comitê Gestor;

XIII – Propor mudanças no Regimento do Programa;

XIV – Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 12º – Compete ao Colegiado de Gestão:

I – Designar as comissões para o processo seletivo, aprovar a proposta de edital de seleção de mestrandos e homologar os respectivos resultados;

II – Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

III – Apreciar, aprovar e homologar as Bancas Examinadoras indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

IV – Homologar a concessão do título de Mestre ou Doutor em Enfermagem, após o atendimento de todos os requisitos preconizados pelo PPGENF UEPA/UFAM;

V – Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso e os recursos sobre conceitos (notas) e decisões sobre a concessão de bolsas;

VI – Aprovar planos de ensino das disciplinas;

VII – Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse para o Programa;

VIII – Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

IX – Aprovar comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa, demandadas pelo Comitê Gestor;

X – Elaborar normas internas para o funcionamento do curso;

XI – Zelar pela execução das atribuições conferidas a esse Colegiado, pelo Regimento Geral da UEPA e/ou da UFAM.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 13º – Compete ao Comitê Gestor:

I – Executar as decisões do Colegiado Ampliado e do Colegiado de Gestão;

II – Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Ampliado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;

III – Coordenar as atividades necessárias para a elaboração do relatório anual das atividades do PPGENF UEPA/UFAM junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV – Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores e das agências de fomento à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V – Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e do Regimento Geral da UEPA/UFAM e do PPGENF UEPA/UFAM;

VII – Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, tais como Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, entre outros;

VIII – Orientar, coordenar e fiscalizar a execução do planejamento estratégico, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa;

X – Viabilizar, junto às unidades acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XI – Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e demais atividades para a organização do Programa;

XII – Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIII – Operacionalizar o plano de execução dos recursos financeiros do PPGENF UEPA/UFAM, conforme critérios definidos pelo Colegiado de Gestão;

XIV – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar o desligamento do curso, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Ampliado;

XV – Convocar eleição do coordenador e do vice coordenador local do Programa, no âmbito de sua IES, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 14º – A Coordenação do Programa será constituída por um Coordenador Geral, um Coordenador e Vice Local da UFAM e um Coordenador e Vice Local da UEPA.

§ 1º – O Coordenador Geral será eleito pelo coletivo (docentes, discentes e técnicos-administrativos) do PPGENF UEPA-UFAM;

§ 2º – Os Coordenadores e Vice Coordenadores Locais serão eleitos pelo coletivo de suas respectivas IES;

§ 3º – O mandato do Coordenador Geral e dos Coordenadores e Vices Locais será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 15º – Compete ao Coordenador Geral do Programa:

I – Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica, zelando pela articulação entre as IES associadas para o cumprimento do Plano Pedagógico do Curso;

II – Representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

III – Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEPA/UFAM, na forma do seu Regimento Geral;

IV – Delegar, quando de seu impedimento, aos membros do Comitê Gestor, representação do Programa;

V – Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

VI – Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, em consonância com as instâncias deliberativas;

VII – Convocar e presidir as reuniões dos Colegiados do Programa;

VIII – Dar conhecimento a todos os discentes e docentes sobre as decisões, normas e atividades do PPGENF UEPA/UFAM, zelando pela plena comunicação interna e externa do mesmo;

IX – Zelar pela aplicação dos critérios de admissão de candidatos ao curso de pós-graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UEPA/UFAM e neste Regimento;

X – Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do PPGENF UEPA/UFAM, *ad referendum*, submetendo-as à apreciação da instância competente no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Programa e dos órgãos de administração superior, que lhe digam respeito;

XII – Convocar eleição dos membros do Colegiado de Gestão e do Comitê Gestor e do Coordenador Geral do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

XIII – Exercer outras funções atribuídas pelas demais instâncias do Programa.

Art. 16º – Compete ao Coordenador e Vice Local do Programa:

I – Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica, zelando pelo cumprimento do Plano Pedagógico do Curso, no âmbito de sua respectiva IES;

II – Garantir apoio logístico e administrativo ao funcionamento das comissões de apoio e assessoramento, tais como comissão de credenciamento docente, de seleção de discentes, entre outras;

III – Dirigir e supervisionar a Secretaria da IES correspondente;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Programa e dos órgãos de administração superior, que lhe digam respeito;

V – Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos de sua respectiva IES, na forma do seu Regimento Geral;

VI – Zelar pela aplicação dos critérios de admissão de candidatos ao curso de pós-graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UEPA/UFAM e neste Regimento;

VII – Dar conhecimento a todos os discentes e docentes sobre as decisões, normas e atividades do PPGENF UEPA/UFAM, no âmbito de sua respectiva IES, zelando pela plena comunicação interna e externa do mesmo;

VIII – Elaborar e remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de sua respectiva IES, relatórios das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

IX – Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, em consonância com as instâncias deliberativas;

X – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e do Regimento Geral de sua respectiva IES e do PPGENF UEPA/UFAM.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 17º – A Secretaria Executiva, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será composta por 01 (um) Secretário Executivo, um Secretário Local em cada IES e outros funcionários técnico-administrativos, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será da IES sede do Coordenador Geral e poderá exercer, cumulativamente, as funções de Secretário Local.

Art. 18º – Ao Secretário Executivo compete:

I – Assistir o Coordenador Geral em serviços técnico-administrativos;

II – Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva do Programa;

III – Organizar e coordenar os trabalhos dos auxiliares administrativos e Secretários Locais;

IV – Executar outras atividades inerentes à função, de acordo com as orientações do Coordenador Geral do Programa;

V – Supervisionar a tramitação de documentos, assinando conjuntamente com o Coordenador Geral;

VI – Secretariar as reuniões colegiadas do Programa.

Art. 19º – Ao Secretário Local compete:

I – Assistir o Coordenador Local em serviços técnico-administrativos;

II – Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Local da IES;

III – Receber e dar informações acadêmicas mediante as solicitações feitas pelos mestrandos do Programa;

IV – Expedir documentos acadêmicos e administrativos solicitados;

V – Secretariar as reuniões dos Colegiados e, quando necessário, dos docentes do Programa;

VI – Manter sob guarda toda a documentação relativa à Secretaria Local do PPGENF UEPA/UFAM, salvo quando oficialmente requerida por órgãos autorizados;

VII – Coordenar o processo de matrícula e da organização das turmas, em conformidade com os critérios estabelecidos pela respectiva IES;

VIII – Lavrar atas dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese e dar os encaminhamentos necessários à obtenção do título;

IX – Manter atualizados a documentação e os registros dos discentes e docentes;

X – Monitorar a publicação dos resultados de frequência e de aproveitamento dos mestrandos e alunos em situação especial de matrícula, após cada período letivo;

XI – Delegar funções aos demais funcionários técnico-administrativos, quando couber.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 20º – O Corpo Docente do PPGENF UEPA/UFAM será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, atendendo à regulamentação da CAPES.

Art. 21º – Na categoria de permanentes se enquadram os docentes e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II – Participem de projetos de pesquisa do Programa, vinculados a uma de suas linhas de pesquisa;

III – Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição (UFAM ou UEPA), em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, demonstrem uma das seguintes condições:

a) Bolsista de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;

b) Docente ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso ou contrato temporário de visitante firmado com umas das duas IES associadas;

c) Pesquisador cedido por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa, com carga horária mínima de 10 horas, ou professor em regime parcial em uma das IES associadas;

d) Docentes em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, que não atender ao estabelecido pelo inciso I deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados neste artigo.

IV – Docente com vínculo funcional-administrativo com IES que possui termo de cooperação com a UEPA e/ou UFAM para o desenvolvimento de pós-graduação.

Art. 22º – Excepcionalmente, na categoria de colaboradores, se enquadram os docentes que não sejam credenciados como permanentes ou como visitantes, mas que participam em projetos de pesquisa ou de ensino ou de extensão e/ou orientam estudantes, bem como aqueles que tenham vínculo permanente com a IES.

Art. 23º – Na categoria de visitantes se enquadram os docentes ou pesquisadores que atuam em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino, extensão e orientação no Programa, que tenham:

a) Vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que, mediante acordo formal, foram liberados para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral;

b) Contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo único: O credenciamento de professores visitantes será em fluxo contínuo, devendo atender aos mesmos critérios adotados para o credenciamento de docentes.

Art. 24º – O credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa será em fluxo contínuo e submetido ao Colegiado Ampliado, após análise das solicitações e parecer emitido por comissão designada para esse fim.

Art. 25º – O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes está vinculado à capacidade de absorção pelo PPGENF UEPA/UFAM, de acordo com o recomendado pela área de avaliação da CAPES.

§ 1º – Para o preenchimento das vagas, será considerado o equilíbrio entre as linhas de pesquisa, bem como o cumprimento pleno dos critérios estabelecidos pelo Colegiado Ampliado;

§ 2º – Os docentes permanentes poderão atuar em PPG de quaisquer instituições, de acordo com as normas da CAPES, devendo comunicar imediatamente à Coordenação quando de seu credenciamento em outro Programa;

§ 3º – Os docentes colaboradores poderão participar de atividades de orientação e coorientação, bem como ministrar disciplinas, exceto coordená-las;

§ 4º – A carga horária de dedicação do docente permanente no PPGENF UEPA/UFAM deverá atender às normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 26º – As solicitações de credenciamento e reconhecimento serão analisadas por comissão instituída para esse fim, segundo calendário aprovado pelo Colegiado Ampliado e divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O parecer da comissão será apreciado pelo Colegiado Ampliado, que aprovará o resultado do processo, com posterior encaminhamento às instâncias competentes de cada IES.

Art. 27º – O credenciamento e o reconhecimento terão validade de um ciclo avaliativo da CAPES (quadriênio ou o que for estabelecido), exceto em situações de excepcionalidade.

§ 1º Findado o prazo de credenciamento, o docente deverá solicitar novo credenciamento/reconhecimento.

Art. 28º – Casos excepcionais e/ou não previstos nestas normas serão decididos pelo Colegiado Ampliado, ouvida a Comissão de Credenciamento e/ou o Comitê Gestor do Programa.

Art. 29º – São competências do Corpo Docente:

I – Elaborar, apresentar e cumprir Plano de Trabalho, para seu período de credenciamento, em consonância com a finalidade e os objetivos do Programa;

II – Manter Currículo *Lattes* atualizado;

III – Ministrar aulas das disciplinas e/ou seminários que lhe forem atribuídos, cumprindo as respectivas cargas horárias totais;

IV – Participar de Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e tese, quando convidado e sempre pertinente;

- V – Desenvolver atividades relacionadas ao PPGENF UEPA/UFAM que atendam às normas de desempenho exigidas pela CAPES;
- VI – Participar de reuniões referentes ao Programa, quando convocado;
- VII – Emitir as notas dos discentes, referentes às atividades das disciplinas, conforme os prazos definidos no calendário acadêmico;
- VIII – Encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas junto ao PPGENF UEPA/UFAM, para atendimento às informações requeridas pela Plataforma Sucupira;
- IX – Orientar os discentes nas atividades relacionadas ao PPGENF UEPA/UFAM e na elaboração do TCC, com ênfase na produção/publicação científica;
- X – Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e no desenvolvimento das atividades e na elaboração do TCC;
- XI – Acompanhar a execução do TCC em todas as suas etapas;
- XII – Promover e garantir a integração do mestrando em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- XIII – Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- XIV – Manter o Comitê Gestor informado sobre o desempenho acadêmico do orientando, tomando as providências necessárias para o pleno atendimento das normas regimentais do PPGENF UEPA/UFAM;
- XV – Orientar e acompanhar a execução do plano de estudo de seus orientandos, incluindo a matrícula em disciplinas, de modo a fortalecer o processo de formação acadêmica;
- XVI – Em caso de troca de orientação ou de desligamento do orientando, deverá encaminhar à Coordenação do Programa solicitação com a devida exposição dos motivos e ciência do orientando;
- XVII – Em caso de inserção de coorientador, deverá solicitar ao Comitê Gestor com a devida exposição dos motivos, para aprovação e homologação;
- XVIII – Encaminhar ao Comitê Gestor, para apreciação e aprovação, a Banca Examinadora de exame de qualificação e/ou de defesa de dissertação ou tese, com os respectivos nomes dos membros efetivos e suplentes, em conformidade com o Art. 60º deste Regimento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 30º – O Corpo Discente será constituído por portadores de diploma de Graduação em Enfermagem ou outras áreas afins, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou por órgãos competentes ou seus correspondentes estrangeiros;

Parágrafo único: O discente regularmente matriculado no Programa goza de todos os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da IES a que está vinculado e neste Regimento.

Art. 31º – O discente deverá elaborar e encaminhar plano de estudo anual, conjuntamente com seu orientador, atendendo às normativas estabelecidas pelo PPGENF UEPA/UFAM, e deverá contemplar:

a) atividades de divulgação científica, com apresentação e publicação de trabalhos em anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais, pelo menos uma vez ao ano;

b) submissão e/ou publicação de manuscritos científicos em periódico/livro nacional ou internacional, durante o período do curso.

§ 1º – Para defesa da dissertação, o discente deverá ter submetido e/ou publicado, no mínimo, um artigo, em coautoria com o docente orientador, preferencialmente, relacionado a temática da dissertação;

§ 2º – Para defesa da tese, o discente deverá ter aceito/publicado pelo menos um artigo e, outro, submetido/aceito em periódico qualificado (segundo critérios adotados pela CAPES) em coautoria com o docente orientador, preferencialmente, relacionado a temática da tese.

§ 3º – Os discentes bolsistas deverão atender às exigências das agências de fomento quanto à obrigatoriedade da entrega dos relatórios (parcial e final) como condição para realizar o Exame de Defesa da Dissertação ou Tese;

§ 4º – Para o recebimento do diploma, deverá ter artigo oriundo da dissertação ou da tese submetido e/ou publicado em periódico qualificado, de acordo com normas da CAPES;

§ 5º – Toda produção científica deverá ser em coautoria com o orientador e/ou com docente permanente do PPGENF UEPA/UFAM, após seu ingresso no curso.

Art. 32º – O discente de mestrado deverá comprovar proficiência em **uma** língua estrangeira (inglês ou espanhol) e o discente de doutorado em duas (inglês, espanhol ou outra) que poderá ser feita no ato da matrícula ou ser obtida até o término do 1º (primeiro) ano do curso.

Parágrafo único: A prova de proficiência a ser realizada durante o 1º (primeiro) ano do curso deverá exigir habilidade de leitura e interpretação de artigo científico, relacionado à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 33º – O discente de mestrado deverá realizar exame de qualificação em até 18 (dezoito) meses e a defesa pública em até 24 (vinte e quatro) meses após ingresso no curso, salvo excepcionalidade.

Art. 34º – O discente de doutorado deverá realizar exame de qualificação em até 24 (vinte e quatro) meses e a defesa pública em até 48 (quarenta e oito) meses após ingresso no curso, salvo excepcionalidade.

Art. 35º – O discente deverá apresentar relatórios anuais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo único: A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada ano letivo.

Art. 36º – O discente poderá ser desligado do curso por insuficiência de desempenho quando do não cumprimento de todas as normas regimentais, salvo em casos justificáveis que serão apreciados e deliberados pelo Comitê Gestor.

Art. 37º – O reingresso de discente desligado poderá ocorrer mediante aprovação em novo processo seletivo.

§ 1º – Para o aproveitamento de créditos já cursados, o reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contado da data do desligamento do estudante.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 38º - Os candidatos ao curso de mestrado ou doutorado deverão inscrever-se no período estabelecido no Edital de Seleção, especialmente elaborado e publicizado pelas IES associadas (UEPA e UFAM).

§ 1º – Cada IES elabora e publica, de acordo com seu calendário acadêmico, com periodicidade anual, o Edital de Seleção, de acordo com este Regimento e deliberações do Colegiado de Gestão;

§ 2º – A oferta de vagas será por IES e respeitará o planejamento estratégico, a avaliação de desempenho docente e o número de docentes credenciados no PPGENF UEPA/UFAM;

§ 3º – O número de vagas, em ambos os cursos, obedecerá à proporção de, no mínimo, sessenta por cento das vagas para enfermeiros e de até quarenta por cento para outros profissionais da área da saúde e afins.

Art. 39º – A inscrição será feita mediante as normas estabelecidas em Edital de Seleção.

Parágrafo único: Cada IES terá autonomia para elaborar e aprovar seu Edital específico, segundo as normas contidas neste Regimento e no Regimento Geral de suas respectivas IES.

Art. 40º – A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão, especialmente designada, para cada IES, pelo Colegiado de Gestão.

§ 1º – A Comissão de Seleção será composta por docentes do PPGENF UEPA/UFAM;

§ 2º – Caso o PPGENF UEPA/UFAM conte com o professor visitante, este poderá integrar a Comissão de Seleção;

§ 3º – Os critérios de seleção de candidatos serão os mesmos para as duas IES.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 40º – Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas especificado no Edital de Seleção deverão apresentar os seguintes documentos para a matrícula:

I – Formulário de matrícula preenchido e assinado;

II – Duas fotos 3x4;

III – Cópia da Carteira de Identidade;

IV – Cópia do CPF e comprovante de quitação eleitoral;

V – Cópia do Certificado de Reservista, para candidato do sexo masculino;

VI – Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte, para candidatos estrangeiros;

VII – Cópia autenticada do diploma de graduação reconhecido pelo MEC, ou equivalente;

VIII – Cópia autenticada do histórico escolar de graduação, devidamente assinado e carimbado pela IES emitente.

§ 1º – O período da matrícula será determinado pelo Programa e divulgado pela Secretaria por ocasião da apresentação dos resultados do processo seletivo;

§ 2º – Fica a critério do PPGENF UEPA/UFAM a solicitação de outros documentos que forem considerados necessários para a efetivação da matrícula;

§ 3º – O candidato que, no prazo destinado à matrícula institucional, não cumprir as exigências de documentação anteriormente especificadas, perde o direito à matrícula;

§ 4º – Em caso de desistência de candidatos classificados, deverão ser chamados os demais candidatos aprovados, pela ordem final de classificação, para preenchimento das vagas;

§ 5º – A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 41º – Os discentes poderão solicitar o trancamento de matrícula, conforme calendário acadêmico, a partir do segundo semestre letivo.

§ 1º – As solicitações de trancamento, em período anterior ao disposto neste artigo serão tratadas como desistência;

§ 2º – Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado de Gestão.

Art. 42º – A matrícula semestral nas disciplinas “Dissertação I” e “Dissertação II” do é obrigatória para todos os discentes do Curso de Mestrado que tenham concluído os créditos mínimos exigidos. E

Art. 43º - A matrícula semestral nas disciplinas “Elaboração de Projeto de Tese I, II, III e IV e Elaboração de Tese I, II, III e IV é obrigatória para todos os discentes do Curso de Doutorado.

§ 1º – O discente que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido estará automaticamente desligado do curso.

Art. 44º – Após matrícula dos discentes regulares, havendo disponibilidade de vagas e com anuência do docente responsável pela disciplina, poderá ser admitido discente em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 1º – Somente será permitida a admissão de discente em situação especial de matrícula que corresponda, de forma acumulada, a no máximo oito créditos do PPGENF do Curso de Mestrado e doze créditos no Curso de Doutorado.

§ 2º – Será permitida a matrícula de discente em situação especial em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 3º – O discente em situação especial de matrícula poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido no PPGENF UEPA/UFAM, por meio de processo seletivo, como discente regular.

Art. 45º – Com anuência do docente responsável, sem prejuízo às vagas estabelecidas na disciplina, poderão ser aceitos discentes ouvintes, sendo que estes não têm direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

Art. 46º – Os discentes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas do Programa.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 47º – O PPGENF UEPA/UFAM está estruturado em uma única área de concentração, denominada *Enfermagem no Contexto da Sociedade Amazônica*. Nesta, estão organizadas as linhas de pesquisa, as disciplinas, o corpo docente e os discentes.

§ 1º – O PPGENF UEPA/UFAM abrange o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de pesquisadores e à qualificação de recursos humanos especializados na área de enfermagem.

§ 2º – A programação periódica dos Cursos especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos.

Art. 48º – O número de vagas para cada disciplina será definido pelo Comitê Gestor do Programa, a cada período letivo.

Art. 49º – O discente do Curso de Mestrado deverá cursar disciplinas correspondentes, no mínimo, a 30 (trinta) créditos, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) correspondente à elaboração da dissertação.

Art. 50º - O discente do Curso de Doutorado deverá cursar disciplinas correspondentes, no mínimo, a 45 (quarenta e cinco) créditos, sendo no mínimo 31 (trinta e um) créditos em disciplinas e 13 (treze) correspondente à elaboração da tese.

§ 1º – Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula;

§ 3º – A critério do Colegiado de Gestão poderão ser aceitos até seis créditos para o Curso de Mestrado e até doze para o Curso de Doutorado de disciplinas obtidos em outros PPG, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 51º – A disciplina denominada “Estágio de Docência” é definida como a participação em processos pedagógicos na Graduação em Enfermagem em qualquer uma das instituições participantes.

§ 1º – O Estágio de Docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício;

§ 2º – O discente poderá computar até 6 (seis) créditos nessa disciplina.

§ 3º – O Estágio de Docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas instituições associadas e com as recomendações da CAPES a esse respeito.

Art. 52º – Para obtenção do título de Mestre em Enfermagem, o discente deverá atender os seguintes requisitos:

I – Integralização de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, de acordo com a estrutura curricular do curso;

II – Deste total, 14 (quatorze) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e os demais 16 (dezesseis) em disciplinas eletivas;

III – Poderão ser validados, conforme normativa específica do PPGENF UEPA/UFAM, até 3 (três) créditos de curso de pós-graduação *lato sensu*;

IV – O curso deverá ser concluído num prazo de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses;

V – Em casos excepcionais, poderá haver prorrogação desde que aprovada pelo Colegiado de Gestão do Programa;

VI A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com a devida justificativa pelo discente e com a anuência do orientador.

Art. 53º – Para obtenção do título de Doutor em Enfermagem, o discente deverá atender os seguintes requisitos:

I – Integralização de 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, de acordo com a estrutura curricular do curso;

II – Deste total, 31 (trinta e um) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e os demais 14 (quatorze) em disciplinas eletivas;

III – Poderão ser validados, conforme normativa específica do PPGENF UEPA/UFAM, até 8 (oito) créditos de curso de pós-graduação *strictu sensu- mestrado*;

IV – O curso deverá ser concluído num prazo de, no máximo 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

V – Em casos excepcionais, poderá haver prorrogação desde que aprovada pelo Colegiado de Gestão do Programa;

VI A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com a devida justificativa pelo discente e com a anuência do orientador.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 54º – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 55º – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado pelo(s) respectivo(s) docentes, de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de ensino.

Art. 56º – O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação, de acordo com legislação de cada IES.

§ 1º – O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica;

§ 2º – O discente com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de dissertação ou da tese.

Art. 57º – O docente ou coordenador da disciplina deverá disponibilizar a avaliação final dos discentes no prazo de até 30 dias após o término da disciplina, salvo situação de excepcionalidade.

Art. 58º – O discente poderá requerer revisão de avaliação, por meio de requerimento dirigido ao coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único: O discente poderá solicitar recurso de nota ao Colegiado de Gestão do Programa em até cinco dias úteis após a publicação do resultado da revisão.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º – As apresentações dos exames gerais de qualificação, bem como do trabalho de conclusão de curso (TCC) serão públicas.

§ 1º Excepcionalmente, quando o conteúdo do TCC envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do discente ao Comitê Gestor;

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da Banca Examinadora;

§ 3º A composição da Banca Examinadora será sugerida pelo orientador em acordo com o orientando, devendo ser homologada pelo Colegiado de Gestão e com Portaria da Coordenação do Programa.

Art. 60º – É condição para a obtenção do título de mestre ou doutor a defesa pública, podendo ser em ambiente presencial ou remoto, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema investigado.

Art. 61º – Os TCC serão redigidos em língua portuguesa.

Art. 62º – A Banca Examinadora para o exame de qualificação e sustentação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado será composta por 3 (três) membros com título de doutor:

I – O orientador na qualidade de presidente da Banca.

II – Um membro interno, vinculado ao PPGENF UEPA/UFAM e respectivo suplente.

III – Um membro externo ao PPGENF UEPA/UFAM e respectivo suplente.

§ 1º – No caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Curso poderá indicar um docente permanente do PPGENF UEPA/UFAM para presidir a seção ou, quando houver, o coorientador presidirá a seção.

§ 2º – O membro externo pode estar vinculado a uma das IES associadas ou a outra IES ou instituição de pesquisa, ou ter reconhecido saber na área específica.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 63º – O discente terá direito à orientação acadêmica durante a realização do curso e do trabalho de conclusão.

§ 1º - O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 2º - O discente não poderá ter como orientador:

I – Cônjuge ou companheiro(a);

II – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – Sócio em atividade profissional.

Art. 64º – Cada docente orientador poderá ter sob sua orientação número de discente de acordo com a sua disponibilidade de vagas, a política do Programa e o planejamento anual aprovado pelo Colegiado de Gestão.

Art. 65º – A indicação do docente orientador será definida pelo Comitê Gestor do Programa, atendendo às vagas disponíveis para orientação, acompanhada de carta prévia de intenção de orientação, consideradas as linhas de pesquisa do Programa e as normas definidas pela CAPES.

§ 1º – No decorrer do curso, poderá haver troca de docente orientador, ouvidas ambas as partes, mediante justificativa encaminhada ao Coordenador e declaração escrita de aceitação do novo docente orientador.

§ 2º – A solicitação para troca de orientação só poderá ser realizada até o final do primeiro ano do curso.

Art. 66º – O docente orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, ouvidas ambas as partes, mediante homologação do Comitê Gestor, à vista de justificativa sobre as causas da desistência.

Parágrafo único: Será aplicada a mesma regra no caso de o discente solicitar a substituição do orientador.

Art. 67º – O Comitê Gestor, atendendo à solicitação do orientador, poderá homologar a indicação de coorientador.

§ 1º – O coorientador poderá ser externo ou interno ao PPGENF UEPA/UFAM;

§ 2º – O coorientador deverá ter título de doutor ou notório saber na área de investigação da dissertação ou da tese em desenvolvimento, com experiência e produção técnico-científica relevante;

§ 3º – O coorientador deverá apresentar os seguintes documentos: currículo *Lattes* atualizado; cópia do diploma de doutor; carta de anuência indicando interesse e disponibilidade na coorientação;

§ 4º – No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo discente, o Comitê Gestor deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 68º – O discente deverá submeter-se ao exame de qualificação após concluídos os créditos obrigatórios.

Art. 69º – O exame de qualificação será constituído de um projeto de dissertação ou projeto de tese, sustentado perante Comissão Examinadora.

Parágrafo único: O discente deverá encaminhar cópia (impressa ou em arquivo digital) do projeto de dissertação ou de tese para cada membro da Banca Examinadora, até 20 (vinte) dias antes da data do exame de qualificação.

Art. 70º – O processo de avaliação do projeto de dissertação ou de tese consistirá de aprovação do texto e da sua sustentação perante a Banca Examinadora.

§ 1º – No caso de reprovação no exame de qualificação, será concedida ao discente uma segunda oportunidade, após a qual, se reprovado, será desligado do Programa.

§ 2º – No caso de alteração do projeto que implique mudança de área, tema e/ou orientador, após a aprovação no exame de qualificação, deverá ser encaminhada a solicitação, com as devidas justificativas, para aprovação do Comitê Gestor.

SEÇÃO IV

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 71º – O processo de avaliação do TCC consistirá de aprovação do(s) texto(s) e da sua sustentação e/ou defesa perante a Banca Examinadora.

§ 1º – Para a defesa da dissertação, o discente deverá ter um artigo com o orientador e/ou com outro docente do PPGENF UEPA/UFAM, após o seu ingresso no curso. Este deverá estar submetido e/ou aceito/publicado em revista indexada nacional ou internacional com fator de impacto correspondente a revistas indexadas com QUALIS B1 ou mais na CAPES;

§ 2º – Para a defesa da tese, o discente deverá ter dois artigos com o orientador e/ou com outro docente do PPGENF UEPA/UFAM, após o seu ingresso no curso. Este deverá estar aceito/publicado em revista indexada nacional ou internacional com fator de impacto correspondente a revistas indexadas com QUALIS B1 ou mais na CAPES;

§ 3º – A sessão de defesa do TCC terá início com a apresentação do trabalho pelo discente, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 50 minutos;

§ 3º – Após a exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o discente, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 72º – O discente deverá encaminhar cópia (impressa ou em arquivo digital) para cada membro da Banca Examinadora, até 20 (vinte) dias antes da data de sustentação ou defesa.

Parágrafo único: A Banca Examinadora deverá pronunciar-se até 5 (cinco) dias antes da sustentação do trabalho de conclusão, caso ele não atenda aos requisitos necessários para sua aprovação.

Art. 73º – A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – Reprovado na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º – Na situação prevista no inciso I, o discente deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa;

§ 2º – No caso do inciso II, a presidência deve incluir na ata de defesa as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinada pelos membros da Banca;

§ 3º – No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data de defesa.

Art. 74º – O formato de apresentação do trabalho de conclusão obedecerá ao estabelecido em Instrução Normativa específica do Programa.

Art. 75º – A entrega da versão final obedecerá ao estabelecido em Resolução Normativa específica para este fim.

Art. 76º – No caso do não atendimento das condições previstas no Art. 69º, o discente será considerado não aprovado.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 77º – Cumpridas as disposições deste Regimento e demais normativas da UEPA ou da UFAM, será conferido o diploma de Mestre em Enfermagem, ao discente do Mestrado Acadêmico e grau de Doutor em Enfermagem ao discente do Curso de Doutorado Acadêmico

Art. 78º – Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

a) Ter integralizado os créditos curriculares;

b) Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o Art. 32º deste Regimento;

- c) Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- d) Ter seu TCC aprovado por Banca Examinadora;
- e) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e em instituições conveniadas e agências de fomento, tais como: devolução de material bibliográfico e equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- f) Apresentar comprovante de publicação ou o aceite de publicação de manuscrito, decorrente da dissertação ou tese, em periódico qualificado, em coautoria com seus respectivos orientador e coorientador, quando for o caso.

Parágrafo único: A homologação do TCC pelo Colegiado de Gestão só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e do artigo ou aceite do artigo para publicação em periódico indexado pela CAPES.

Art. 79º – Cumpridas todas as formalidades necessárias à obtenção do título, a Secretaria Local do Programa encaminhará à instância competente a documentação exigida, na forma da legislação vigente, para a emissão do diploma.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES DO EGRESSO DO CURSO

Art. 80º – O acompanhamento dos egressos do PPGENF UEPA-UFAM será realizado por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Gestão do Programa, em consonância com as normativas da CAPES.

TÍTULO V - DOS ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INTERCÂMBIOS

Art. 81º – O Programa, os grupos de pesquisa ou os docentes poderão propor acordos, contratos, convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para favorecer o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da produção científica do Programa, bem como a qualificação de recursos humanos e o intercâmbio de experiências.

§ 1º – Os acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ter a anuência do Colegiado de Gestão;

§ 2º – Os relatórios técnicos e financeiros deverão ser apresentados anualmente ao Colegiado Gestão para homologação;

§ 3º – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos em decorrência dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ser tombados em nome da IES proponente, exceto em casos previamente estabelecidos;

§ 4º – Toda produção científica, técnica ou artística decorrente desses acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverá indicar sua vinculação ao Programa e ser colocada à disposição para inserção nos relatórios do Programa.

Art. 82º – Todo acordo, contrato, convênio ou intercâmbio, com financiamento ou não, deverá seguir a política do Programa, a legislação da UEPA ou da UFAM e as

exigências dos órgãos financiadores, devendo ser elaborado pelas partes interessadas e homologado pelo Colegiado de Gestão.

Art. 83º – O Colegiado de Gestão será responsável por acompanhar os acordos, contratos, convênios e intercâmbios relativos às parcerias de que trata o Art. 12º.

Art. 84º – A avaliação do desempenho dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios será feita com periodicidade mínima de um ano, mediante relatório.

TÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO DAS IES

Art. 85º – A integração das duas IES seguirá as normas contidas neste Regimento, bem como as normas da UEPA e da UFAM.

Art. 86º – As atividades acadêmicas do PPGENF UEPA/UFAM deverão favorecer a integração de docentes e discentes das duas IES.

Art. 87º – A oferta de disciplinas será de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso e o calendário acadêmico de cada IES.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias e eletivas realizarão o planejamento e a avaliação das atividades de forma conjunta, garantindo a participação de docentes das duas IES;

§ 2º – As disciplinas e demais atividades acadêmicas deverão, sempre que possível, desenvolver-se em parceria entre as duas IES, utilizando recursos de ensino remoto.

Art. 88º – Cada uma das IES manterá um site com links interativos que favoreçam o compartilhamento entre elas.

Art. 89º – A Coordenação Geral e o Comitê Gestor do Programa manterão permanente interação, com vistas a garantir a integração das IES.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90º – Alterações neste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo apreciadas e homologadas pelo Colegiado Ampliado.

Art. 91º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Ampliado.

Art. 92º – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.